
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.615, DE 21 DE ABRIL DE 2009.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de EULENILCE MARIA DE SOUZA DA SILVA e RAYSSA DE SOUZA AS SILVA, viúva e filha menor do Soldado PM RONIS TROADE DA SILVA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual, e;
Considerando o disposto nos art.77, combinado ao art.79, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer nº 204/2009 da Consultoria Geral do Estado;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial Militar mensal, no valor de R\$ 1.326,89 (mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), em favor de EULENILCE MARIA DE SOUZA DA SILVA e RAYSSA DE SOUZA DA SILVA, viúva e filha menor do Soldado PM RONIS TROADE DA SILVA, falecido em serviço, no dia 22 de dezembro de 2007, em via pública, nesta Capital.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Cabo PM, a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$	435,73
Representação por Graduação – 30%	R\$	130,73
Gratificação de Risco de Vida – 50%	R\$	217,88
Habilitação de Policial Militar – 20%	R\$	87,15
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	R\$	130,75
Gratificação de Localidade Especial – 20%	R\$	87,15
Auxílio Moradia – 30%	R\$	130,73
Indenização de Tropa – 10%	R\$	43,58
Gratificação de Adic. Tempo de Serviço – 5%	R\$	63,19
Provento Mensal	R\$	1.326,89

Parágrafo Único – A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 22 de dezembro de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de abril de 2009.

ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.688, de 16/06/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ